



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2018
(DE 11 DE SETEMBRO DE 2018)

CERTIDÃO
CONFIRMA DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL
FM 11/09/2018

“Dispõe sobre a Alteração da redação do § 1º do Artigo 127º da Lei Complementar 02/2008, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso 1º do Artigo 127º da Lei Complementar 02/2018, Plano Diretor Sustentável e Participativo, que passa a vigor com a seguinte Redação:
§ 1º Os novos parcelamentos deverão doar ao município no mínimo 30% de área, sendo que destes 20% destinados ao sistema de área verde e 10% para as áreas institucionais, além das áreas necessárias ao sistema viário. No caso de novos parcelamentos oriundos de programas de interesse social, do Governo Federal - **MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 01**, deverão doar ao município 20% de área, sendo que destes, 15% destinados ao sistema de área verde e 5% para as áreas institucionais, além das áreas necessárias ao sistema viário.

Barra dos Coqueiros/SE, 11 de Setembro de 2018.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal